



**PODER
Executivo**
* Legislativo

imprensaoficial

Barra do Piraí

Boletim Municipal

Travessa Assumpção • 69

Centro

Barra do Piraí

CEP. 27123.080

Tel. (24) 2443.1102

ANO 06 • Nº 405 • Barra do Piraí, 26 de novembro 2010 • R\$ 0,50

www.pmbp.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

DECRETO Nº 124 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 1.600 de 22 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na lei de meios em vigor no valor de R\$ 109.707,00 (Cento e nove mil e setecentos e sete reais), para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 2º - Parte dos recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerá da anulação total ou parcial das dotações consideradas na vigente Lei de Meios na forma do Anexo I.

Artigo 3º - Os demais recursos necessários à do Crédito definido no artigo 1º desta Lei, decorrerão do Excesso de Arrecadação a ser verificado na fonte de Recursos – 0000 – Recursos Próprios, na forma do detalhamento disposto no anexo II, no valor total de R\$ 8.088.974,51 (Oito milhões, oitenta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Artigo 4º - O saldo remanescente dos recursos descritos no artigo anterior deverá ser utilizado mediante abertura de outros créditos

adicionais, de acordo com a efetiva realização da Receita referente à fonte de Recursos – 0000 – Recursos Próprios, na forma do anexo III.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

**JOSÉ LUÍS ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I				
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI				
PROGRAMA	DOTAÇÃO	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS
ANULAR				
20.11.12.361.0006.2.003				61.001,00
	3.3.90.39	05		61.001,00
				189
20.11.12.361.0006.2.006				29.999,00
	3.3.90.30	05		15.000,00
	3.3.90.36	05		4.000,00
	3.3.90.47	05		705,00
	4.4.90.51	05		294,00
	4.4.90.52	05		10.000,00
				213
				214
				218
				217
				218
20.11.12.361.0006.2.007				2.907,00
	3.3.90.30	16		500,00
	3.3.90.36	16		2.000,00
	3.3.90.47	16		407,00
				219
				221
				225
TOTAL				93.907,00
SUPLEMENTAR				
20.09.09.271.0013.0.002			5.000,00	
	3.3.90.47	00	5.000,00	
				143
20.10.20.606.0002.2.021			3.100,00	
	3.3.90.32	00	3.100,00	
				474
20.11.12.361.0006.2.006			91.000,00	
	3.3.90.39	05	91.000,00	
				215
20.11.12.361.0006.2.007			2.907,00	
	3.3.90.39	16	2.907,00	
				223
20.13.04.452.0011.2.033			7.000,00	
	3.1.90.11	00	7.000,00	
				344
20.15.08.244.0014.2.043			700,00	
	3.3.90.39	00	700,00	
				376
TOTAL			109.707,00	

PODER EXECUTIVO

Prefeito
JOSÉ LUIZ ANCHITE

Vice-Prefeito
MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA ALMEIDA

Secretária Municipal de Governo (INTERINO)
HEITOR FAVIERI FILHO

Procurador do Município (INTERINO)
HEITOR FAVIERI FILHO

Secretário Municipal de Administração
WELLINGTON MARTINS MARCONDES

Secretário Municipal de Fazenda
JOÃO AUGUSTO GUELPELI COELHO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação
PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social
THELMA NORA RISKALLA ANCHITE

Secretário Municipal de Obras, Água e Esgoto
ADALBERTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Públicos
ANTONIO DOS SANTOS FILHO

Secretário Municipal de Saúde
JOSÉ ADELIO VIEIRA TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação e Desporto
ANNA MARIA DE AZEVEDO SILVA ROTHE

**Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico,
Turismo, Lazer e Cultura**
ROBERTO MONZO FILHO

Consultor Jurídico
HEITOR FAVIERI FILHO

Secretária Municipal de Recursos Humanos
EDNA TEREZA ANCHITE ROCHA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
MADALENA SÓFIA ÁVILA CARDOSO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública
ANTÔNIO CARLOS ELIAS

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação
PAULO ROBERTO DA COSTA DE OLIVEIRA (INTERINO)

Secretaria Municipal do Complexo Califórnia
GEORGE ROBERTO FEITOSA FILHO

Diretor do Fundo de Previdência
ROBERTO BICHARA DE MELO

Controlador Geral do Município
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MATTOS

Controlador Geral da Saúde
GLAUCIO LOPES DE ARAUJO

PODER LEGISLATIVO
Mesa Executiva

Luiz Roberto Coutinho - Tostão
Presidente

Espedito Monteiro de Almeida
1º Vice Presidente

Cleber Paiva Guimarães
2º Vice Presidente

Mario Reis Esteves
1º Secretário

Joel de Freitas Tinoco
2º Secretário

Vereadores
Cleber Bezerra da Silva (Cleber do Areal)
Gustavo de Carvalho Horta Jardim
Paulo Gonçalves da Cruz Coelho
Pedro Fernando de Souza Alves
Ronaldo da Silveira Machado
Vicente Gonçalves do Nascimento

EXPEDIENTE**BOLETIM DA BARRA**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Governo
Assessor de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Ana Cristina Moreira
Gonçalves de Oliveira - Mat. 19732/95 - MTB
Impressão: R.G.B. Moura Serv. Gráficos Ltda.

ANEXO II
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
FONTE DE RECURSOS – 0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

Mês	Receita Estimada	Receita Realizada	Diferença	(%)
Jan*	R\$ 4.961.825,98	R\$ 5.364.549,92	R\$ 402.723,94	8,12
Fev*	R\$ 4.422.474,20	R\$ 5.353.997,48	R\$ 931.523,28	21,06
Mar*	R\$ 6.169.519,60	R\$ 5.132.325,68	R\$ (1.037.193,92)	-16,81
Abr*	R\$ 5.097.390,04	R\$ 6.495.942,92	R\$ 1.398.552,88	27,44
Mai*	R\$ 4.749.801,46	R\$ 6.228.601,26	R\$ 1.478.799,80	31,13
Jun*	R\$ 4.793.014,73	R\$ 6.079.044,75	R\$ 1.286.030,02	26,83
Jul*	R\$ 4.153.302,84	R\$ 5.162.407,69	R\$ 1.009.104,85	24,30
Ago*	R\$ 4.505.037,09	R\$ 5.330.119,70	R\$ 825.082,62	18,31
Set*	R\$ 4.364.023,35	R\$ 5.684.747,27	R\$ 1.320.723,92	30,26
Out*	R\$ 4.340.787,76	R\$ 4.814.414,88	R\$ 473.627,12	10,91
Nov	R\$ 4.403.282,73	R\$ 4.403.282,73	R\$ 0,00	0,00
Dez	R\$ 4.369.364,62	R\$ 4.369.364,62	R\$ 0,00	0,00
Total	R\$ 56.329.824,39	R\$ 64.418.798,90	R\$ 8.088.974,51	14,36

* Receita efetivamente realizada, sendo as demais do exercício de 2010 estimativas de acordo com o orçamento.

ANEXO III
Demonstrativo do Saldo Remanescente de Recursos de Excesso de Arrecadação
Fonte - 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Excesso Verificado	8.088.974,51
<i>Crédito Adicional - Decreto 82/2010</i>	<i>600.000,00</i>
<i>Crédito Adicional – Decreto 86/2010</i>	<i>129.000,00</i>
<i>Crédito Adicional – Decreto 87/2010</i>	<i>51.220,00</i>
<i>Crédito Adicional – Decreto 79/2010</i>	<i>98.300,00</i>
<i>Crédito Adicional – Decreto 90/2010</i>	<i>22.000,00</i>
<i>Crédito Adicional – Decreto 92/2010</i>	<i>96.000,00</i>
<i>Crédito Adicional – Decreto 93/2010</i>	<i>10.000,00</i>
<i>Crédito Adicional – Decreto 95/2010</i>	<i>64.000,00</i>
<i>Crédito Adicional – Decreto 096/2010</i>	<i>3.058.168,79</i>
<i>Crédito Adicional – Decreto 098/2010</i>	<i>204.762,87</i>
<i>Crédito Adicional – Decreto 102/2010</i>	<i>79.050,00</i>
<i>Crédito Adicional – Decreto 108/2010</i>	<i>50.100,00</i>
<i>Crédito Adicional – Decreto 109/2010</i>	<i>28.462,38</i>
<i>Crédito Adicional – Decreto 114/2010</i>	<i>648.000,00</i>
<i>Crédito Adicional – Projeto de Lei</i>	<i>30.000,00</i>

DECRETO Nº 125 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

EMENTA: Regulamenta o Pregão presencial no âmbito da administração pública municipal e dá outras correlatas providências.

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e mais especificamente àquelas estabelecidas na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentadas as normas e procedimentos relativos à modalidade de licitação denominada pregão presencial, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Barra do Piraí, conforme segue:

§1º - As normas e os procedimentos deste Regulamento aplicam-se aos órgãos da administração pública direta, às autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§2º - Aplicam-se subsidiariamente para a modalidade de que trata este artigo, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal 10.520/02.

Art. 2º - A modalidade de pregão eletrônico trazida pelo Decreto 106 de 23 de dezembro de 2005, continua sendo a modalidade escolhida pela administração municipal, excetuando-se o Pregão caracterizado no Art. 1º deste decreto.

Art. 3º - Em caso de interpretação do texto da regulamentação e do edital do Pregão presencial, por força legal prevalece aquele.

Art. 4º - No caso de omissão ou obscuridade trazida na regulamentação e no edital, a Pregoeira decidirá nos termos da Lei Federal.

Art. 5º - A fim de garantir o cumprimento das disposições do presente decreto, deverá ser nomeada comissão formada por um Pregoeiro e três membros, todos com seus respectivos suplentes através de portaria específica do Chefe do Executivo.

Art. 6º - A licitação na modalidade Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade,

competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Art. 7º - Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão tem direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido, podendo qualquer pessoa acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 8º - Pregão Presencial é a modalidade de licitação, destinada à aquisição de bens e a prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, em que a disputa é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Parágrafo único: Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos desta modalidade são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 9º - As autoridades competentes, no âmbito da administração direta e autárquica, são respectivamente, o Prefeito e Secretários, e para as demais entidades da administração indireta, os designados na forma prevista no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabendo a estes especificamente quanto à sua parcela de responsabilidade as seguintes funções:

I - determinar a abertura da licitação, devendo:

a) especificar o objeto do certame e seu valor estimado com planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de suprimentos, obedecidas as especificações praticadas no mercado.

b) justificar a necessidade de contratação;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento;

II - decidir os recursos contra atos do pregoeiro;

III - adjudicar o objeto da licitação em caso de recurso;

IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo único – Somente poderá atuar como

pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 10 - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - A definição do objeto deverá constar dentro do pedido ou termo de referência e será precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias limitem a competição;

II – O pedido ou o termo de referência são os documentos que deverão conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo órgão ou entidade, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - constarão do processo licitatório a motivação de cada um dos atos especificados no artigo anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimado e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração do órgão ou entidade;

IV - para julgamento serão adotados os critérios estabelecidos nos respectivos editais de licitação.

Art. 11 - As atribuições do pregoeiro incluem:

I - a habilitação dos interessados;

II - o reconhecimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances, a escolha da proposta ou lance de menor preço e habilitação;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração da ata;

VII - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão dos recursos;

IX - o encaminhamento do processo

devidamente instruído, após adjudicação, a autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 12 - A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 13 - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados efetuada por meio de publicação de aviso no Boletim Municipal e/ou jornal de grande circulação e afixação no quadro de avisos de acordo com as normas aplicáveis a cada caso.

Art. 14 – A certame deverá obedecer aos seguintes critérios e procedimentos:

I - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação do local, dia e horário em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

II- o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados apresentarem suas propostas;

III - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

IV - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

V - o pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da melhor proposta de acordo com os critérios estabelecidos no edital e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente a de maior ou menor preço, conforme o critério adotado;

VI - quando não forem verificadas, no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais,

quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos oponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos;

VIII - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da melhor proposta e os demais, na ordem crescente ou decrescente, de acordo com os critérios do edital;

IX - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

X - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita apresentada e o valor estimado para a contratação;

XI - em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor;

XII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII - sendo aceitável a melhor proposta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, assegurando o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

XIV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVI - nas situações previstas nos incisos X, XII, XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

XVIII - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

XXIII - se o licitante vencedor recusar-se a assinar injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;

XXIV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 15 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§1º - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§2º - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 16 - Para a habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal; e
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§1º - O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do órgão ou da entidade promotora da licitação poderá substituir os documentos exigidos no edital pelo Certificado de Registro Cadastral.

§2º - No caso de não constar no Certificado de Registro Cadastral documento exigido no edital, o licitante deverá complementar, no envelope de habilitação, a documentação exigida em original ou cópia autenticada.

§3º - O licitante não cadastrado deverá apresentar toda a documentação de habilitação, exigida no edital, em original ou cópia autenticada.

Art. 17 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se do modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores dos respectivos órgãos e entidades e no caso de suspensão para licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais combinações legais.

Art. 18 - É vedada e exigência de:

- I - garantia de proposta, exceto para os casos previstos em lei e na sua devida forma;
- II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;
- III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 19 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§1º - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 20 - O órgão ou entidade adquirente publicará no órgão oficial do Município, o extrato dos contratos celebrados no prazo de até 20 dias da data de sua assinatura, com indicação do número da licitação em referência.

Art. 21 - Os atos essenciais do pregão, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

- I - autorização de abertura da licitação;
 - II - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
 - III - parecer jurídico;
 - IV - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
 - V - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
 - VI - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
 - VII - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, e;
 - VIII - comprovante da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.
- Art. 22 - No âmbito da administração direta fica a Secretaria Municipal de Administração

autorizada a resolver os casos omissos e a expedir instruções complementares necessárias ao cumprimento deste.

Barra do Piraí, 19 de novembro de 2010.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 127/2010

EMENTA: Transforma em Terminal Rodoviário a área situada na Rua Angélica nº 228, onde se encontra instalado o DEMUTRAN – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí JOSÉ LUIS ANCHITE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar o trânsito no centro da cidade;

CONSIDERANDO que, diariamente, circulam pelo centro da cidade pelo menos 20 (vinte) horários de ônibus intermunicipais e interestaduais;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem a missão de, obrigatoriamente, proteger os interesses da coletividade;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica transformado em Terminal Rodoviário de Passageiros a área localizada na Rua Angélica nº 228, onde se encontra instalado o DEMUTRAN – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO.

Artigo 2º - Caberá a Secretaria de Cidadania e Ordem Pública, em conjunto com o DETRO/RJ – Departamento de Transportes Rodoviários e com o DENIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes a definição no tocante a quais empresas e respectivos horários serão transferidos para o novo terminal.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE
NOVEMBRO DE 2010.

JOSÉ LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal

Processo nº 12.108/10
pjm/ctam/smg/ebmp

LEI MUNICIPAL Nº 1767 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

Ementa: “Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras correlatas providências”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, na lei de meios em vigor, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do Crédito definido no artigo 1º desta Lei, decorrerão do Excesso de Arrecadação a ser verificado na fonte de Recursos – 0000 – Recursos Próprios, na forma do detalhamento disposto no anexo II, no valor total de R\$ 7.615.347,39 (Sete milhões, seiscentos e quinze mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos).

Artigo 3º - O saldo remanescente dos recursos descritos no artigo anterior deverá ser utilizado mediante abertura de outros créditos adicionais, de acordo com a efetiva realização da Receita referente à fonte de Recursos – 0000 – Recursos Próprios, na forma do anexo III.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 068/GP/2010
Projeto de Lei nº 232/2010
Autor: Executivo Municipal

ANEXO I			
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ			
Órgão/Unidade/Funcional	Descrição	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS
SUPLEMENTAR			
Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Turismo, Lazer e Cultura			
20.03.23.695.0010.2.062	Gestão da Política de Turismo, Lazer e Cultura		
3.3.90.39.01.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00	466
TOTAL		R\$ 30.000,00	

ANEXO II Demonstrativo do Excesso de Arrecadação (art. 43, par. 1º, inc. II e par. 3º)

Fonte - 0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

Mês	Receita Estimada	Receita Realizada	Diferença	(%)
Jan*	R\$ 4.961.825,98	R\$ 5.364.549,92	R\$ 402.723,94	8,12
Fev*	R\$ 4.422.474,20	R\$ 5.353.997,48	R\$ 931.523,28	21,06
Mar*	R\$ 5.169.519,60	R\$ 5.132.325,68	R\$ (1.037.193,92)	-16,83
Abr*	R\$ 5.097.390,04	R\$ 6.495.942,92	R\$ 1.398.552,88	27,44
Mai*	R\$ 4.749.801,46	R\$ 6.228.601,26	R\$ 1.478.799,80	31,13
Jun*	R\$ 4.793.014,73	R\$ 6.079.044,75	R\$ 1.286.030,02	26,83
Jul*	R\$ 4.153.300,84	R\$ 5.162.407,69	R\$ 1.009.104,85	24,30
Ago*	R\$ 4.505.037,09	R\$ 5.330.119,70	R\$ 825.082,62	18,31
Set*	R\$ 4.364.023,35	R\$ 5.684.747,27	R\$ 1.320.723,92	30,26
Out	R\$ 4.340.787,76	R\$ 4.340.787,76	R\$ 0,00	0,00
Nov	R\$ 4.403.282,73	R\$ 4.403.282,73	R\$ 0,00	0,00
Dez	R\$ 4.369.364,62	R\$ 4.369.364,62	R\$ 0,00	0,00
Total	R\$ 56.329.824,39	R\$ 63.945.171,78	R\$ 7.615.347,39	13,52

* Receita efetivamente realizada, sendo as demais do exercício de 2010 estimativas de acordo com o orçamento.

Demonstrativo do Saldo Remanescente de Recursos de Excesso de Arrecadação

Fonte - 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Excesso Verificado	7.615.347,39
Crédito Adicional - Decreto 82/2010	600.000,00
Crédito Adicional – Decreto 86/2010	129.000,00
Crédito Adicional – Decreto 87/2010	51.220,00
Crédito Adicional – Decreto 79/2010	98.300,00
Crédito Adicional – Decreto 90/2010	22.000,00
Crédito Adicional – Decreto 92/2010	96.000,00
Crédito Adicional – Decreto 93/2010	10.000,00
Crédito Adicional – Decreto 95/2010	64.000,00
Crédito Adicional – Decreto 096/2010	3.058.168,79
Crédito Adicional – Decreto 098/2010	204.762,87
Crédito Adicional – Decreto 102/2010	79.050,00
Crédito Adicional – Decreto 108/2010	50.100,00
Crédito Adicional – Decreto 109/2010	28.462,38
Crédito Adicional – Decreto 114/2010	648.000,00
Crédito Adicional – Presente Decreto	30.000,00
Saldo Remanescente	2.446.283,35

LEI MUNICIPAL Nº 1768 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

Ementa: “Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras correlatas providências”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, na lei de meios em vigor, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 884.000,00 (Oitocentos e oitenta e quatro mil reais), para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do Crédito definido no artigo 1º desta Lei, decorrerão do Excesso de Arrecadação a ser verificado na fonte de Recursos – 0000 – Recursos Próprios, na forma do detalhamento disposto no anexo II, no valor total de R\$ 7.615.347,39 (Sete milhões, seiscentos e quinze mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos).

Artigo 3º - O saldo remanescente dos recursos descritos no artigo anterior deverá ser utilizado mediante abertura de outros créditos adicionais, de acordo com a efetiva realização da Receita referente à fonte de Recursos – 0000 – Recursos Próprios, na forma do anexo III.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 070/GP/2010
Projeto de Lei nº 242/2010
Autor: Executivo Municipal

ANEXO I			
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ			
Órgão/Unidade/Função	Descrição	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS
SUPLEMENTAR			
Secretaria Municipal de Recursos Humanos			
20.08.04.128.0008.2.055	Gestão da Administração dos Recursos Humanos		
3.1.91.13.00.00.00.00.0000	Obrigações Patronais – Fundo de Previdência do Município	R\$ 884.000,00	
TOTAL		R\$ 884.000,00	

ANEXO II						
Demonstrativo do Excesso de Arrecadação (art. 43, par. 1º, inc. II e par. 3º)						
Fonte - 0000 – RECURSOS PRÓPRIOS						
Mês	Receita Estimada	Receita Realizada	Diferença	(%)		
Jan*	R\$ 4.261.825,98	R\$ 5.364.549,92	R\$ 902.723,94	6,12		
Fev*	R\$ 4.422.474,20	R\$ 5.353.997,48	R\$ 931.523,28	21,06		
Mar*	R\$ 6.389.535,60	R\$ 5.132.525,68	R\$ (1.037.195,92)	-16,83		
Abr*	R\$ 3.097.390,04	R\$ 6.495.942,92	R\$ 3.398.552,88	27,44		
Mai*	R\$ 4.740.801,46	R\$ 6.228.601,26	R\$ 1.478.799,80	31,13		
Jun*	R\$ 4.791.014,73	R\$ 6.079.644,75	R\$ 1.288.630,02	26,83		
Jul*	R\$ 3.353.302,84	R\$ 5.162.407,68	R\$ 1.809.104,84	24,30		
Ago*	R\$ 4.505.037,09	R\$ 5.320.119,70	R\$ 815.082,62	18,11		
Set*	R\$ 4.364.023,95	R\$ 5.684.747,27	R\$ 1.320.723,32	30,20		
Out	R\$ 4.340.787,76	R\$ 4.340.787,76	R\$ 0,00	0,00		
Nov	R\$ 4.405.282,73	R\$ 4.405.282,73	R\$ 0,00	0,00		
Dec	R\$ 4.589.364,62	R\$ 4.369.364,62	R\$ (220.000,00)	-4,81		
Total	R\$ 56.329.824,39	R\$ 63.945.171,78	R\$ 7.615.347,39	13,52		

* Receita efetivamente realizada, em data de encerramento do exercício de 2010 estimativa de acordo com o orçamento.

Demonstrativo do Saldo Remanescente de Recursos de Excesso de Arrecadação**Fonte - 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

Excesso Verificado	7.615.347,39
Crédito Adicional - Decreto 82/2010	600.000,00
Crédito Adicional – Decreto 86/2010	129.000,00
Crédito Adicional – Decreto 87/2010	51.220,00
Crédito Adicional – Decreto 79/2010	98.300,00
Crédito Adicional – Decreto 90/2010	22.000,00
Crédito Adicional – Decreto 92/2010	96.000,00
Crédito Adicional – Decreto 93/2010	10.000,00
Crédito Adicional – Decreto 95/2010	64.000,00
Crédito Adicional – Decreto 096/2010	3.058.168,79
Crédito Adicional – Decreto 098/2010	204.762,87
Crédito Adicional – Decreto 102/2010	79.050,00
Crédito Adicional – Decreto 108/2010	50.100,00
Crédito Adicional – Decreto 109/2010	28.462,38
Crédito Adicional – Decreto 114/2010	648.000,00
Crédito Adicional – Projeto de Lei	30.000,00
Crédito Adicional – Decreto 116/2010	92.575,00
Crédito Adicional – Presente Projeto	884.000,00
Saldo Remanescente	1.469.708,35

PORTARIA Nº 579/2010

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a Lei Municipal nº 1761 de 12 de novembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR a nomeação dos ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas da estrutura da extinta Secretaria Municipal de Obras, Água e Esgoto, cujos efeitos permanecem inalterados, devendo obedecer à forma definida pela Lei Municipal nº 1761 de 12 de novembro de 2010, na Secretaria Municipal de Obras Públicas e na Secretaria Municipal de Água e Esgoto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data com afixação, independentemente de sua publicação que deverá ocorrer no interregno legal, revogando-se as disposições em contrário,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO, 19 DE
NOVEMBRO DE 2010.**

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 580/2010

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a Lei Municipal nº 1761 de 12 de novembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR a nomeação dos ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas da estrutura da extinta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, cujos efeitos permanecem inalterados, devendo obedecer à forma definida pela Lei Municipal nº 1761 de 12 de novembro de 2010, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data com afixação, independentemente de sua publicação que deverá ocorrer no interregno legal, revogando-se as disposições em contrário,

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-
SE.**

**GABINETE DO PREFEITO, 19 DE
NOVEMBRO DE 2010.**

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 581/2010

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a Lei Municipal nº 1761 de 12 de novembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR a nomeação dos ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas da estrutura da extinta Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Turismo, Lazer e Cultura, cujos efeitos permanecem inalterados, devendo obedecer à forma definida pela Lei Municipal nº

1761 de 12 de novembro de 2010, na Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico e na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data com afixação, independentemente de sua publicação que deverá ocorrer no interregno legal, revogando-se as disposições em contrário,

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-
SE.**

**GABINETE DO PREFEITO, 19 DE
NOVEMBRO DE 2010.**

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 582/2010

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a Lei Municipal nº 1761 de 12 de novembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR a nomeação dos ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas da estrutura da extinta Secretaria Municipal de Educação e Desporto, cujos efeitos permanecem inalterados, devendo obedecer à forma definida pela Lei Municipal nº 1761 de 12 de novembro de 2010, que passou a ser Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data com afixação, independentemente de sua publicação que deverá ocorrer no interregno legal, revogando-se as disposições em contrário,

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-
SE.**

**GABINETE DO PREFEITO, 19 DE
NOVEMBRO DE 2010.**

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 583/2010

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, o desmembramento da Secretaria Municipal de Obras, Água e Esgoto, em Obras Públicas e Água e Esgoto pela Lei Municipal nº 1761 de 12 de novembro de 2010;

Considerando que as referidas Secretarias necessitam de uma titularização, mesmo de forma interina para as suas atividades diárias;

Considerando a necessidade urgente de assinar documentos referentes à parte administrativa do município e aquelas concernentes aos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - ADEQUAR em virtude da Lei Municipal de nº 1761 de 12 de novembro de 2010, a Secretaria Municipal de Obras Públicas tendo como seu titular a partir desta data, o Senhor ADALBERTO DE OLIVEIRA.

Art. 2º - DESIGNAR, o titular da pasta, para de forma interina, e em acumulação, a partir desta data, para responder pela Secretaria Municipal de Água e Esgoto.

Art. 3º - A designação de que trata o artigo 1º não comporta ônus para o Poder Público e não prejudica as funções primitivas do designado.

Art. 4º - Com a nomeação do titular da pasta, a presente designação fica revogada de pleno direito, independentemente de qualquer ato administrativo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data com afixação, independentemente de sua publicação que deverá ocorrer no interregno legal, revogando-se as disposições em contrário,

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-
SE.**

**GABINETE DO PREFEITO, 19 DE
NOVEMBRO DE 2010.**

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 584/2010

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, o desmembramento da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Turismo, Lazer e Cultura em Trabalho e Desenvolvimento

Econômico e Turismo, Cultura, Desporto e Lazer pela Lei Municipal nº 1761 de 12 de novembro de 2010;

Considerando que as referidas Secretarias necessitam de uma titularização, mesmo de forma interina para as suas atividades diárias;

Considerando a necessidade urgente de assinar documentos referentes à parte administrativa do município e aquelas concernentes aos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - ADEQUAR em virtude da Lei Municipal de nº 1761 de 12 de novembro de 2010, a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico tendo como seu titular a partir desta data, o Senhor ROBERTO MONZO FILHO.

Art. 2º - DESIGNAR, o titular da pasta, para de forma interina, e em acumulação, a partir desta data, para responder pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 3º - A designação de que trata o artigo 1º não comporta ônus para o Poder Público e não prejudica as funções primitivas do designado.

Art. 4º - Com a nomeação do titular da pasta, a presente designação fica revogada de pleno direito, independentemente de qualquer ato administrativo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data com afixação, independentemente de sua publicação que deverá ocorrer no interregno legal, revogando-se as disposições em contrário,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

**JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 585/2010

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, o desmembramento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura em Meio Ambiente e Agricultura pela Lei Municipal nº 1761 de 12 de novembro de 2010;

Considerando que as referidas Secretarias necessitam de uma titularização, mesmo de forma interina para as suas atividades diárias;

Considerando a necessidade urgente de assinar documentos referentes à parte administrativa do município e aquelas concernentes aos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - ADEQUAR em virtude da Lei Municipal de nº 1761 de 12 de novembro de 2010, a Secretaria Municipal Meio Ambiente tendo como seu titular a partir desta data, a Senhora MADALENA SOFIA AVILA CARDOSO DE OLIVEIRA.

Art. 2º - DESIGNAR, o titular da pasta, para de forma interina, e em acumulação, a partir desta data, para responder pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º - A designação de que trata o artigo 1º não comporta ônus para o Poder Público e não prejudica as funções primitivas do designado.

Art. 4º - Com a nomeação do titular da pasta, a presente designação fica revogada de pleno direito, independentemente de qualquer ato administrativo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data com afixação, independentemente de sua publicação que deverá ocorrer no interregno legal, revogando-se as disposições em contrário,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

**JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 586/2010

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando a Portaria FNDE nº 344 de 10 de outubro de 2008:

Considerando o Memorando nº 1.011/2010 - SMED

RESOLVE:

Art. 1º - RE-RATIFICAR a Portaria nº 165/09 de 13 de fevereiro de 2009, que constituiu o

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, substituindo a representante do Poder Executivo Municipal, Ana Paula Quintanilha Guelpelli Lages - titular, por Maria Helena Rosa e a representante do Conselho Municipal de Educação - Sandra Maria de Mello Bertagnone – titular, por Arnaldo Feijó.

Art. 2º - Ficam ratificados os demais termos da Portaria primitiva.

Art. 3º - A presente re-ratificação fica fazendo parte integrante e complementar daquele instrumento.

Art. 4º - A presente Portaria tem vigência com a afixação no local de costume, independentemente de sua publicação, face a sua urgência.

Art. 5º - Registre-se, Afixe-se, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

**JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 587/2010

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 C/C a Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, ALINE MATEUS DE OLIVEIRA LOUSADA, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor de Atendimento, Grupo I, Direção e Assessoramento Superior DAS-100, Código DAS-101, Nível DAS-1, do Quadro Permanente da Secretaria Especial de Inovação e Tecnologia da Informação, a partir de 15/11/2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

**JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 588/2010

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 C/C a Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009 e o Decreto nº 111/2010, RONDINEI DE OLIVEIRA GUEDES, para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Informática, Grupo I, Direção e Assessoramento Superior DAS-100, Código DAS-101, Nível DAS-2, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 15/11/2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 019/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
139520/2010

Prefeito Municipal torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO PARA OBRA DE REFORMA DO CIEP 284 - DISTRITO CALIFÓRNIA - BARRA DO PIRAÍ - RJ, no dia 15/12/2010, às 10h. Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Travessa Assumpção nº. 69 – Centro – Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24)2444-4552 / 2443-1102 – Ramal: 225 e 228, no horário de 9h às 18h de segunda a sexta feira, onde os editais estarão disponíveis. Mediante a entrega de 05 (cinco) cds. Comissão Permanente de Licitação. Portaria nº. 007/2010

MEIO AMBIENTE

Extrato para publicação
Averbação de Licença 022/2010

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura torna público que concedeu à IMOBILIÁRIA VALE VERDE LTDA, CNPJ 31.849.698/001-48 a AVERBAÇÃO DE LICENÇA Nº 0022/2010, expedida no dia 19 de outubro de 2010, através do Processo

Administrativo nº 10.745/2010 prorrogando e 90 dias o prazo da Licença Especial nº 0016/09 expedida em 17/08/2009 através do Processo Administrativo nº 11.096/2009 para o REMANEJAMENTO (CORTE E ATERRO) DE 400 M3 DE TERRA localizado na Rodovia RJ 137, S/N, Distrito de Ipiabas, Barra do Piraí / RJ.

Extrato para publicação
Licença Ambiental Simplificada 067/2010

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura torna público que concedeu à INCOPOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, CNPJ 11.819.151/0001-92 a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 0067/2010, expedida no dia 08 de outubro de 2010, através do Processo Administrativo nº 13.326/2010 para a FABRICAÇÃO DE DETERGENTES BÁSICOS – PREPARADOS PARA LIMPEZA (COD. 22.21.99) localizado na Rua Silvino Marques de Oliveira, 285, Bairro São Luiz, Barra do Piraí / RJ.

Extrato para publicação
Licença Ambiental Simplificada 074/2010

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura torna público que concedeu à JELIANE F. ALVES ME, CNPJ 07.835.584/0001-64 a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 0074/2010, expedida no dia 13 de outubro de 2010, através do Processo Administrativo nº 09.097/2010 para a REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE COMUNICAÇÃO (COD. 13.91.75) localizado na Rua Capitão Mário Novaes, 51, Bairro Centro, Barra do Piraí / RJ.

Extrato para publicação
Licença Ambiental Simplificada 092/2010

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura torna público que concedeu à SILVANA DA CUNHA TELES 05522373709, CNPJ 11.972.608/0001-02 a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 0092/2010, expedida no dia 03 de novembro de 2010, através do Processo Administrativo nº 06.502/2010 para a MONTAGEM E ACABAMENTO DE MOVEIS – MARCENARIA (COD. 16.92.99) localizado na Rua Vereador Osmar Dias Ferreira, 6484, Galpão – Fundos, Bairro Santana de Barra, Barra do Piraí / RJ.

Extrato para publicação
Licença Especial 046/2010

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura torna público que concedeu à

ROSANGELA DEL SE CHI, CPF 026.815.617-44 a LICENÇA ESPECIAL Nº 0046/2010, expedida no dia 21 de julho de 2010, através do Processo Administrativo nº 05.410/2010 para o ATERRO DE 480 M3 PARA NIVELAMENTO DE TERRENO (COD. 33.61.25) localizado na Rua 06, Quadra 05, Lote 39, Loteamento Parque Veraneio, Distrito de Ipiabas, Barra do Piraí / RJ.

Extrato para publicação
Licença Prévia 066/2010

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura torna público que concedeu à JOSE GERALDO WERNECK, CPF 500.361.227-34 a LICENÇA PRÉVIA Nº 0066/2010, expedida no dia 08 de outubro de 2010, através do Processo Administrativo nº 09.360/2010 para o PROJETO DE SIVICULTURA – PRODUÇÃO DE MUDAS (COD. 02.31.10) localizado na Rodovia BR 393, km 279, nº 483, Distrito de Califórnia, Barra do Piraí / RJ.

Extrato para publicação
Dispensa de Licenciamento Ambiental
Municipal 064/2010

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura torna público que concedeu à VILMA PEREIRA JANUARIO 82031797700, CNPJ 11.689.997/0001-55 a DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 64/2010, expedida no dia 08 de setembro de 2010 através do Processo Administrativo nº 06.824/2010 para a LANCHONETE, CASA DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES localizada na Rua Benedito Silva Lomba, 500, Bairro Muqueca, Barra do Piraí / RJ.

Extrato para publicação
Dispensa de Licenciamento Ambiental
Municipal 070/2010

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura torna público que concedeu à DANIELE DA SILVA COSTA LEAL 07474835746, CNPJ 11.579.210/0001-00 a DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 70/2010, expedida no dia 15 de setembro de 2010 através do Processo Administrativo nº 10.772/2010 para o COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS localizado na Rua João Augusto Kelly, 200, Bairro Química, Barra do Piraí / RJ.

Extrato para publicação
Dispensa de Licenciamento Ambiental
Municipal 075/2010

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e

Agricultura torna público que concedeu à IDIMAR MARIA DA SILVA 00348613784, CNPJ 12.360.419/0001-33 a DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 75/2010, expedida no dia 20 de setembro de 2010 através do Processo Administrativo nº 10.985/2010 para o COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS localizado na Rua Osório Agnelo da Silva, 48, Distrito de Vargem Alegre, Barra do Piraí/RJ.

**Extrato para publicação
Dispensa de Licenciamento Ambiental
Municipal 078/2010**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura torna público que concedeu à MARCIA MARIA DE SOUZA 03292828759, CNPJ 11.822.543/0001-00 a DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 78/2010, expedida no dia 13 de outubro de 2010 através do Processo Administrativo nº 06.948/2010 para o Restaurante localizado na Avenida Soares Ferreira, 22, Bairro Centro, Barra do Piraí/RJ.

**Extrato para publicação
Dispensa de Licenciamento Ambiental
Municipal 080/2010**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura torna público que concedeu à CINTIA AREDES TEIXEIRA, CNPJ 11.255.123/0001-90 a DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 80/2010, expedida no dia 15 de outubro de 2010 através do Processo Administrativo nº 13.405/2010 para o Comércio Varejista de artigos do vestuário, bijouterias, artigos eróticos e acessórios localizado na Rua Paulo de Frontin, 309, Bairro Centro, Barra do Piraí/RJ.

**Extrato para publicação
Dispensa de Licenciamento Ambiental
Municipal 083/2010**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura torna público que concedeu à LEONARDO MILWARD BUENO05368469799, CNPJ 12.538.458/0001-88 a DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 83/2010, expedida no dia 19 de outubro de 2010 através do Processo Administrativo nº 12.887/2010 para o Ensino de arte e cultura localizado na Rua João Batista, 300, Bairro Oficinas Velhas, Barra do Piraí/RJ.

**Extrato para publicação
Dispensa de Licenciamento Ambiental
Municipal 085/2010**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura torna público que concedeu à

ELTON CARLOS DE PAULA 11306704731, CNPJ 12.573.965/0001-52 a DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 85/2010, expedida no dia 22 de outubro de 2010 através

do Processo Administrativo nº 13.239/2010 para o Serviço Ambulante de alimentação localizado na Rua Cristiano Otoni, 287, Apto 202, Bairro Centro, Barra do Piraí/RJ.

S A Ú D E



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Portarias aprovadas pela Secretaria de Recursos Humanos

Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo	A partir de	Nº Portaria
140036/2010	MARILIA SILVEIRA	MÉDICA	30 DIAS	08/11/2010	804/2010
140053/2010	VERONICA LAND	MÉDICA	90 DIAS	01/11/2010	805/2010

PUBLICAÇÃO Nº057/10

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AO ART.2º DA LEI Nº9452 DE 20.03.1997 COMUNICA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS, QUE RECEBEU OS VALORES CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO RELACIONADOS, REFERENTE A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS.

Bloco:ATENÇÃO BÁSICA

Componente:PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL

Ação/Serviço/Estratégia:SAÚDE BUCAL - SB

Competência	Número da OB	Data OB	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor líquido	Desconto	Valor Total	Obs.	Processo	Tipo Repasse
10/2010	828740	12/11/2010	001	000736	0000270628	10.600,00	,00	10.600,00	-	25000190844201044	MUNICIPAL

Bloco:ATENÇÃO BÁSICA

Componente:PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL

Ação/Serviço/Estratégia:SAÚDE DA FAMÍLIA - SF

Competência	Número da OB	Data OB	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor líquido	Desconto	Valor Total	Obs.	Processo	Tipo Repasse
10/2010	828690	12/11/2010	001	000736	0000270628	44.800,00	,00	44.800,00	-	25000190840201066	MUNICIPAL

Bloco:TRANSFERÊNCIAS NÃO REGULAMENTADAS POR BLOCO DE FINANCIAMENTO

Componente:FARMÁCIA POPULAR

Ação/Serviço/Estratégia:PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL

Competência	Número da OB	Data OB	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor líquido	Desconto	Valor Total	Obs.	Processo	Tipo Repasse
10/2010	829162	18/11/2010	001	000736	0000270660	20.000,00	,00	20.000,00	-	25000190936201024	MUNICIPAL

Bloco:ATENÇÃO BÁSICA

Componente:PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL

Ação/Serviço/Estratégia:COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS

Competência	Número da OB	Data OB	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor líquido	Desconto	Valor Total	Obs.	Processo	Tipo Repasse
10/2010	82954Z	19/11/2010	001	000736	0000270628	10.271,87	,00	10.271,87	-	25000192991201059	MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO, 22 de novembro de 2010.

José Adélio Vieira Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

FUNDO DE PREVIDÊNCIA**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS
Nº 0048/2010.**

Fica fixado em R\$550,00(quinhetos e cinquenta reais) ,o valor mensal dos proventos do benefício de Aposentadoria por Idade (proporcional ao tempo de contribuição) concedido para NILTON LOBO GRANADEIRO, cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , matrícula nº 1436 , de acordo com os artigos 91 e 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, nas Leis Municipais nº s 779 de 14/11/03 e 1691 de 06/08/2010 c/c o Art. 40, § 1º. Inciso III, alínea “b” da CF/88 e §§ 3º e 17, do Art. 40 da CF/88, com nova redação dada pelo Art. 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 e, no Art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004, conforme Processos Administrativos nº s 0239, de 23 de novembro de 2010 e, 12689/2010 com os valores abaixo discriminados:

Vencimento atribuído ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , de acordo com o anexo II , alterado pelo artigo 223, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 e, na Lei Municipal nº 1691 de 08/08/2010.....R\$550,00

Triênio no valor de 35% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997.....R\$192,50

Total.....R\$742,50

Média das maiores remunerações, 80% (oitenta por cento) atualizadas, de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994, de acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04.....R\$716,58

Salário base, na razão de 70,47% , de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88..... R\$504,97

Complemento de salário conforme parágrafo único do artigo 23 da Lei Municipal nº 779/03.....R45,03

Valor dos proventos.....R\$550,00

Barra do Piraí, 23 de novembro de 2010.

SUELI DA SILVA MONTEZANO
Coordenadora de Concessão de Benefícios

ROBERTO BICHARA DE MELO
Diretor Executivo

ATO N.º 0048/2010

O Diretor Executivo do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32, inciso III, alínea “d”, da Lei Municipal nº 323 de 28 de abril de 1997 e, no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, letra “b” da CF/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta nos Processos nºs 0239, de 23 de novembro de 2010 e, 12689/2010;

RESOLVE conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, Proporcional ao Tempo de Contribuição, para o servidor NILTON LOBO GRANADEIRO, matrícula nº 1436, cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a partir da Publicação deste ATO com os proventos fixados na razão de 70,47% (setenta, quarenta e sete por cento), sobre a média das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações atualizadas, perfazendo após as complementações o total de R\$550,00 (quinhetos e cinquenta reais), fundamentados nos artigos 91 e 223 da Lei Municipal nº 326/97 , nas Leis Municipais nº s 779/03 e 1691/10 e, no artigo 40, § 1º, inciso III, letra “b” da CF/88 c/c os §§ 3º e 17º do artigo 40 da CF, com nova redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003 e, no art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Barra do Piraí, 23 de novembro de 2010.

ROBERTO BICHARA DE MELO
Diretor Executivo

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS
Nº 0049/2010.**

Fica fixado em R\$727,32(setecentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos) , o valor mensal dos proventos do benefício de Aposentadoria por Idade proporcional ao tempo de contribuição concedido para PAULO BRANDÃO, cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO , matrícula nº 68 , de acordo com os artigos 91 e 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, nas Leis Municipais nº s 779 de 14/11/03 e 1691 de 06/08/2010 c/c o Art. 40, § 1º. Inciso III, alínea “b” da CF/88 e §§ 3º e 17, do Art. 40 da CF/88, com nova redação dada pelo Art. 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 e, no Art. 1

º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004, conforme Processos Administrativos nº s 0240, de 23 de novembro de 2010 e, 12617/2010 com os valores abaixo discriminados:

Vencimento atribuído ao cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO , de acordo com o anexo II , alterado pelo artigo 223, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 e, na Lei Municipal nº 1691 de 08/08/2010.....R\$550,00

Triênio no valor de 50% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997.....R\$275,00

Total.....R\$825,00

Média das maiores remunerações, 80% (oitenta por cento) atualizadas, de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994, de acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04.....R\$2934,32

Salário base, na razão de 88,16% , de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88..... R\$727,32

Valor dos proventos.....R\$727,32

Barra do Piraí, 23 de novembro de 2010.

SUELI DA SILVA MONTEZANO
Coordenadora de Concessão de Benefícios

ROBERTO BICHARA DE MELO
Diretor Executivo

ATO N.º 0049/2010

O Diretor Executivo do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32, inciso III, alínea “d”, da Lei Municipal nº 323 de 28 de abril de 1997 e, no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, letra “b” da CF/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta nos Processos nºs 0240, de 23 de novembro de 2010 e, 12617/2010;

RESOLVE conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, Proporcional ao Tempo de Contribuição, para o servidor PAULO BRANDÃO, matrícula nº 68, cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, a partir da

Publicação deste ATO com os proventos fixados na razão de 88,16% (oitenta e oito, dezesseis por cento), sobre a remuneração, perfazendo um total de R\$727,32 (setecentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), fundamentados nos artigos 91 e 223 da Lei Municipal n.º 326/97, nas Leis Municipais n.ºs 779/03 e 1691/10 e, no artigo 40, § 1º, inciso III, letra “b” da CF/88 c/c os §§ 3º e 17º do artigo 40 da CF, com nova redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19/12/2003 e, no art. 1º da Lei Federal n.º 10.887, de 18/06/2004.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Barra do Piraí, 23 de novembro de 2010.

ROBERTO BICHARA DE MELO
Diretor Executivo

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS N.º 0050/2010.

Fica fixado em R\$556,66 (quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), o valor mensal dos proventos do benefício de Aposentadoria por Idade proporcional ao tempo de contribuição concedido para NILDA DE OLIVEIRA GUIMARÃES RAPOSO, cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula n.º 1434, de acordo com os artigos 91 e 223 da Lei Municipal n.º 326 de 28 de abril de 1997, nas Leis Municipais n.ºs 779 de 14/11/03 e 1691 de 06/08/2010 c/c o Art. 40, § 1º. Inciso III, alínea “b” da CF/88 e §§ 3º e 17, do Art. 40 da CF/88, com nova redação dada pelo Art. 1º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19/12/2003 e, no Art. 1º da Lei Federal n.º 10.887, de 18/06/2004, conforme Processos Administrativos n.ºs 0241, de 23 de novembro de 2010 e, 14225/2010 com os valores abaixo discriminados:

Vencimento atribuído ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com o anexo II, alterado pelo artigo 223, da Lei Municipal n.º 326 de 28/04/97 e, na Lei Municipal n.º 1691 de 08/08/2010.....R\$550,00

Triênio no valor de 35% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal n.º 326 de 28 de abril de 1997.....R\$192,50

Total.....R\$742,50

Média das maiores remunerações, 80% (oitenta por cento) atualizadas, de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994, de acordo com o artigo 1º da Lei Federal n.º 10.887, de 18/06/04.....R\$736,23

Salário base, na razão de 75,61%, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88..... R\$556,66

Valor dos proventos.....R\$556,66

Barra do Piraí, 23 de novembro de 2010.

SUELI DA SILVA MONTEZANO
Coordenadora de Concessão de Benefícios

ROBERTO BICHARA DE MELO
Diretor Executivo

ATO N.º 0050/2010

O Diretor Executivo do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32, inciso III, alínea “d”, da Lei Municipal n.º 323 de 28 de abril de 1997 e, no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, letra “b” da CF/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta nos Processos n.ºs 0241, de 23 de novembro de 2010 e, 14225/2010;

RESOLVE conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, Proporcional ao Tempo de Contribuição, para a servidora NILDA DE OLIVEIRA GUIMARÃES RAPOSO, matrícula n.º 1434, cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a partir da Publicação deste ATO com os proventos fixados na razão de 75,61% (setenta e cinco, sessenta e um por cento), sobre a média das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações atualizadas, perfazendo um total de R\$556,66 (quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), fundamentados nos artigos 91 e 223 da Lei Municipal n.º 326/97, nas Leis Municipais n.ºs 779/03 e 1691/10 e, no artigo 40, § 1º, inciso III, letra “b” da CF/88 c/c os §§ 3º e 17º do artigo 40 da CF, com nova redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19/12/2003 e, no art. 1º da Lei Federal n.º 10.887, de 18/06/2004.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Barra do Piraí, 23 de novembro de 2010.

ROBERTO BICHARA DE MELO
Diretor Executivo

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS N.º 0051/2010.

Fica fixado em R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), o valor mensal dos proventos do benefício de Aposentadoria por Idade (proporcional ao tempo de contribuição) concedido para NORMA SIRLEI FREIRE DE ABREU GUIMARÃES, cargo de SECRETARIA DE ESCOLA, matrícula n.º 3578, de acordo com os artigos 91 e 223 da Lei Municipal n.º 326 de 28 de abril de 1997, nas Leis Municipais n.ºs 779 de 14/11/03 e 1691 de 06/08/2010 c/c o Art. 40, § 1º. Inciso III, alínea “b” da CF/88 e §§ 3º e 17, do Art. 40 da CF/88, com nova redação dada pelo Art. 1º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19/12/2003 e, no Art. 1º da Lei Federal n.º 10.887, de 18/06/2004, conforme Processos Administrativos n.ºs 0242, de 23 de novembro de 2010 e, 139042/2010 com os valores abaixo discriminados:

Vencimento atribuído ao cargo de SECRETARIA DE ESCOLA, de acordo com o anexo II, alterado pelo artigo 223, da Lei Municipal n.º 326 de 28/04/97 e, na Lei Municipal n.º 1691 de 08/08/2010.....R\$550,00

Triênio no valor de 15% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal n.º 326 de 28 de abril de 1997.....R\$82,50

Total.....R\$632,50

Média das maiores remunerações, 80% (oitenta por cento) atualizadas, de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994, de acordo com o artigo 1º da Lei Federal n.º 10.887, de 18/06/04.....R\$623,33

Salário base, na razão de 34,68%, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88..... R\$216,17

Complemento de salário conforme parágrafo único do artigo 23 da Lei Municipal n.º 779/03.....R\$333,83

Valor dos proventos.....R\$550,00

Barra do Piraí, 23 de novembro de 2010.

SUELI DA SILVA MONTEZANO
Coordenadora de Concessão de Benefícios

ROBERTO BICHARA DE MELO
Diretor Executivo

ATO N.º 0051/2010

O Diretor Executivo do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32, inciso III, alínea “d”, da Lei Municipal n.º 323 de 28 de abril de 1997 e, no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, letra “b” da CF/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta nos Processos n.ºs 0242, de 23 de novembro de 2010 e, 139042/2010;

RESOLVE conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, Proporcional ao Tempo de Contribuição, para a servidora NORMA SIRLEI FREIRE DE ABREU GUIMARÃES, matrícula n.º 3578, cargo de SECRETARIA DE ESCOLA, a partir da Publicação deste ATO com os proventos fixados na razão de 34,68% (trinta e quatro, sessenta e oito por cento), sobre a média das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações atualizadas, perfazendo após as complementações o total de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), fundamentados nos artigos 91 e 223 da Lei Municipal n.º 326/97, nas Leis Municipais n.ºs 779/03 e 1691/10 e, no artigo 40, § 1º, inciso III, letra “b” da CF/88 c/c os §§ 3º e 17º do artigo 40 da CF, com nova redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19/12/2003 e, no art. 1º da Lei Federal n.º 10.887, de 18/06/2004.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Barra do Piraí, 23 de novembro de 2010.

ROBERTO BICHARA DE MELO
Diretor Executivo

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS
N.º 0052/2010.

Fica fixado em R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), o valor mensal dos proventos do benefício de Aposentadoria por Idade (proporcional ao tempo de contribuição) concedido para TANIA APARECIDA RAPOSO CABRAL, cargo de MERENDEIRA, Nível 01, matrícula n.º 3543, de acordo com os artigos 91 e 223 da Lei Municipal n.º 326 de 28 de abril de 1997, nas Leis Municipais n.ºs 779 de 14/11/03 e 1691 de 06/08/2010 c/c o Art. 40, § 1º. Inciso III, alínea “b” da CF/88 e §§ 3º e 17, do

Art. 40 da CF/88, com nova redação dada pelo Art. 1º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19/12/2003 e, no Art. 1º da Lei Federal n.º 10.887, de 18/06/2004, conforme Processos Administrativos n.ºs 0243, de 23 de novembro de 2010 e, 13145/2010 com os valores abaixo discriminados:

Vencimento atribuído ao cargo de MERENDEIRA, de acordo com o anexo II, alterado pelo artigo 223, da Lei Municipal n.º 326 de 28/04/97 e, na Lei Municipal n.º 1691 de 08/08/2010.....R\$550,00

Triênio no valor de 20% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal n.º 326 de 28 de abril de 1997.....R\$110,00

Total.....R\$660,00

Média das maiores remunerações, 80% (oitenta por cento) atualizadas, de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994, de acordo com o artigo 1º da Lei Federal n.º 10.887, de 18/06/04.....R\$782,20

Salário base, na razão de 44,53%, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88.....R\$293,90

Complemento de salário conforme parágrafo único do artigo 23 da Lei Municipal n.º 779/03.....R\$256,10

Valor dos proventos.....R\$550,00

Barra do Piraí, 23 de novembro de 2010.

SUELI DA SILVA MONTEZANO
Coordenadora de Concessão de Benefícios

ROBERTO BICHARA DE MELO
Diretor Executivo

ATO N.º 0052/2010

O Diretor Executivo do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32, inciso III, alínea “d”, da Lei Municipal n.º 323 de 28 de abril de 1997 e, no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, letra “b” da CF/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta nos Processos n.ºs 0243, de 23 de novembro de 2010 e, 13145/2010;

RESOLVE conceder Aposentadoria Voluntária

por Idade, Proporcional ao Tempo de Contribuição, para a servidora TANIA APARECIDA RAPOSO CABRAL, matrícula n.º 3543, cargo de MERENDEIRA, Nível 01, a partir da Publicação deste ATO com os proventos fixados na razão de 44,53% (quarenta e quatro, cinquenta e três por cento), sobre a remuneração, perfazendo após as complementações o total de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), fundamentados nos artigos 91 e 223 da Lei Municipal n.º 326/97, nas Leis Municipais n.ºs 779/03 e 1691/10 e, no artigo 40, § 1º, inciso III, letra “b” da CF/88 c/c os §§ 3º e 17º do artigo 40 da CF, com nova redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19/12/2003 e, no art. 1º da Lei Federal n.º 10.887, de 18/06/2004.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Barra do Piraí, 23 de novembro de 2010.

ROBERTO BICHARA DE MELO
Diretor Executivo

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1754 DE 10 DE
NOVEMBRO DE 2010

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA OBESIDADE MÓRBIDA NA REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E SEUS COMPONENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar o programa de Enfrentamento da Obesidade Mórbida na rede assistencial de saúde do Município e seus componentes.

Art. 2º - No cumprimento desta lei, o Poder Executivo viabilizará ao portador de obesidade mórbida o atendimento na rede especializada própria e contratada no serviço credenciado conforme critérios da Portaria GM/MS 628, de 26 de abril de 2001 o seguinte:

- I - diagnóstico e avaliação clínica;
- II - atendimento médico especializado;
- III - acesso à cirurgia bariátrica;
- IV - fila única gerenciada pelo gestor municipal para a realização do procedimento cirúrgico;
- V - acompanhamento pós-operatório no serviço credenciado; e
- VI - cirurgia plástica reparadora após dezoito

meses da realização da cirurgia bariátrica no serviço credenciado e conforme critério da Portaria GM/545, de 18 de março de 2002.

§ 1º Para efeito desta lei, obesidade mórbida é a doença adquirida cujo grau extremo traz para seu portador doenças de alto risco ou agravamento de patologias preexistentes.

§ 2º Cirurgia bariátrica é o procedimento indicado exclusivamente ao obeso mórbido com índice de massa corpórea (IMC) acima de quarenta ou àquele que apresente elevado índice de massa corpórea e cuja necessidade do procedimento cirúrgico seja atestada e que já se submeteram, sem sucesso, a outros tipos de tratamento.

Art. 3º - A Autarquia Municipal de Saúde deverá contar com equipe multidisciplinar para diagnóstico, avaliação clínica, indicação cirúrgica e acompanhamento da obesidade mórbida, podendo ser da rede própria ou contratada nas seguintes especialidades:

- I - cardiologia;
- II - endocrinologia;
- III - fisioterapia;
- IV - psicoterapia;
- V - enfermagem;
- VI - saúde mental;
- VII - saúde bucal;
- VIII - nutrição; e
- IX - assistência social.

Art.4º - Ao portador de obesidade mórbida serão assegurados os seguintes atendimentos:

- I - avaliação clínica e diagnóstico por meio de equipe médica multidisciplinar ou prestação de esclarecimentos sobre as opções de tratamento e compensação clínica das doenças associadas;
- II - acompanhamento nutricional no pós-operatório tardio no caso de cirurgia bariátrica, no serviço credenciado para realização da cirurgia;
- III - avaliação e pareceres nas especialidades de endocrinologia, cardiologia e outras necessárias ao equilíbrio pré-operatório;
- IV - realização da cirurgia bariátrica em suas diversas técnicas disponíveis no serviço credenciado, conforme critérios estabelecidos na Portaria GM/MS 628, de 26 de abril de 2001;
- V - realização periódica de reuniões com equipe médica e portadores de obesidade mórbida para esclarecimento sobre técnicas e procedimentos do pós-operatório imediato e tardio nos serviços credenciados;
- VI - pós-operatório imediato, a ser prestado nos hospitais em que se realizar a cirurgia bariátrica;
- VII - pós-operatório tardio, a ser prestado em unidade hospitalar disponível e compatível com a complexidade da cirurgia, com ambulatório de acompanhamento (follow-up);

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente

lei serão consignadas na Lei Orçamentária Anual e dentro da programação físico-orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS) para o Município de Barra do Piraí.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 079/2010
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

LEI MUNICIPAL Nº 1753 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS CINEMATOGRAFICAS INSTALADAS DENTRO DO MERCADO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAREM GRATUITAMENTE SESSÕES SEMANAIS DE FILMES A ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a empresa cinematográfica ganhadora da licitação das salas a serem instaladas no Mercado Municipal, visando garantir a exibição gratuita, em sessão exclusiva, de filmes a alunos e professores da rede pública municipal de ensino, no mínimo uma vez por semana;

Art. 2º - Caberá ao executivo, através da secretaria pertinente, definir a forma de seleção dos alunos e dos professores, através de agendamento prévio;

§ 1º - A presente lei deverá constar no contrato de concessão da empresa vencedora da licitação;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 75/2010
Autor: Gustavo de Carvalho Horta Jardim

LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

EMENTA: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 28 DE AGOSTO DE 2008 - CÓDIGO DE PARCELAMENTO DO SOLO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 12, incisos II e III da Lei Complementar nº 003 de 28 de agosto de 2008, que trata do Código de Parcelamento do Solo, ficando com a seguinte redação:

II – quando a área a ser parcelada for no máximo de 10.000,00 m2 (dez mil metros quadrados), e existir, num raio de 1 (um) Km, equipamentos comunitários de saúde e educação não será obrigatória a destinação de terreno para recreação, lazer ou para equipamentos comunitários, ou quando for maior que 10.000,00 m2 (dez mil metros quadrados) e menor que 30.000,00 m2 (trinta mil metros quadrados), 12% (doze por cento), desta área será de uso público, assim :

- a) 5% (cinco por cento) para recreação e lazer;
- b) 7% (sete por cento) para equipamentos comunitários.

III – quando a área a parcelar for maior que 30.000,00 m2 (trinta mil metros quadrados), 14% (quatorze por cento) desta área será de uso público, assim:

- a) 6% (seis por cento) para recreação e lazer;
- b) 8% (quatorze por cento) para equipamentos comunitários.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Mensagem nº 044/2010
Projeto de lei Complementar nº 001/2010
Autor: Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1755 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICAS, CENTROS ESPORTIVOS,

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE NUTRIÇÃO ESPORTIVA E DEMAIS CONGÊNERES A FIXAREM PLACAS OU CARTAZ DE ADVERTÊNCIA SOBRE OS MALEFÍCIOS CAUSADOS A SAÚDE PELO USO DE ANABOLIZANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º -Ficam obrigados as academias de ginástica, os centros esportivos, os estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e demais congêneres correlatos à atividade física em funcionamento no Município a fixarem em local visível de suas dependências, placas ou cartazes contendo advertência sobre as conseqüências do uso de anabolizantes, com os seguintes dizeres:

Lei Municipal.....
"O USO DE ANABOLIZANTES CAUSA DANOS À SAÚDE E DEPENDÊNCIA QUÍMICA".

Art. 2º - As academias de ginástica, os centros esportivos, os estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e demais congêneres correlatos à atividade física terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º - Após o início da vigência desta Lei, os novos estabelecimentos de academias de ginástica, centros esportivos, de nutrição esportiva e demais congêneres correlatos à atividade física só poderão receber alvará de funcionamento se atendidas as exigências contidas nesta Lei.

Art. 4º - A inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:
I - Notificação;
II – Advertência;
III - Multa de 1.000 (mil) UFIR's;
IV – Na reincidência o dobro da multa imposta cominada com a cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 10 de novembro de 2010.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 080/2010
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

LEI MUNICIPAL Nº 1756 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

EMENTA: OBRIGA O EXECUTIVO À NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, SOBRE A PERCEPÇÃO DE RECURSOS DOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a notificar, compulsoriamente, à Câmara Municipal de Barra do Piraí, toda vez que perceber recurso, tanto do Governo Estadual, quanto do Federal, que não estejam incluídos nas cotas pertinentes ao ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e ao FPM (Fundo de Participação dos Municípios), especialmente quando os recursos vierem destinados para a área da cultura.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 86/2010
Autor: Cleber Bezerra da Silva

LEI MUNICIPAL Nº 1758 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

EMENTA: "Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos revendedores de combustíveis localizados no município de Barra do Piraí"

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica proibido consumir bebidas

alcoólicas nas dependências dos estabelecimentos revendedores de combustíveis e nas lojas de conveniências nestes instalados, localizados no município de Barra do Piraí.

§1º - Para os efeitos desta lei, entende-se:
I - por bebidas alcoólicas as bebidas potáveis que contenham álcool em sua composição, com grau de concentração igual ou acima de meio grau Gay-Lussac;

II - por consumo, a ingestão de bebida alcoólica por quaisquer pessoas dentro das dependências do estabelecimento, cabendo ao proprietário ou responsável fiscalizar e inibir a ilicitude e, se for o caso, tomar medidas suficientes e necessárias ao cumprimento efetivo da proibição, sob pena de sofrer as sanções do artigo 3º desta lei.

Art.2º - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior deverão afixar, em locais de fácil acesso visual ao público consumidor, no mínimo duas (2) placas de advertência em suas dependências, indicando a proibição de que trata esta lei.

§1º As placas de que trata este artigo deverão possuir dimensões mínimas de 1 (um) metro de largura por 50 cm (cinquenta centímetros) de altura.

§2º A cor de fundo das placas de advertência deverá ser, obrigatoriamente, amarela, o texto de cor preta, com letras com as dimensões mínimas de 8 cm (oito centímetros) de altura e 1,5cm (um centímetro e meio) de espessura.

§3º O texto das placas deverá conter a seguinte expressão: "Proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências deste estabelecimento comercial - LEI MUNICIPAL Nº ...".

§4º As placas aqui detalhadas deverão estar afixadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 3º - O proprietário ou responsável pelos estabelecimentos revendedores de combustíveis deverão advertir os eventuais infratores sobre a proibição contida nesta lei e sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário com o auxílio de força policial.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei implicará na imposição sucessiva e progressiva das seguintes penalidades:

I - Notificação preliminar formal para atendimento da legislação em 05 (cinco) dias;
II - Em primeira reincidência, multa equivalente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município, ou a que vier substituí-la;
III - Em segunda reincidência, multa em dobro, equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município, ou a que vier substituí-la;
IV - Em terceira reincidência, suspensão das atividades do estabelecimento por 30 (trinta)

dias;

V - Em quarta e última reincidência, cassação do Alvará de Licença para funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único: As penalidades deverão ser aplicadas aos proprietários ou arrendatários dos postos de revenda de combustíveis.

Art. 5º - Caberá ao órgão competente do Poder Executivo Municipal fiscalizar e aplicar as penalidades previstas, quando do descumprimento às determinações previstas nesta Lei.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com instituições oficiais de segurança pública do Estado e da União.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 10 de novembro de 2010.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 109/2010

Autor: Pedro Fernando de Souza Alves(PedrinhoAdl)

LEI MUNICIPAL Nº 1759 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

EMENTA: DISPÕE SOBRE A VIABILIZAÇÃO DE CARDÁPIOS IMPRESSOS EM BRAILLE NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam refeições e lanches no âmbito do município, tais como restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, motéis e outros similares, devem viabilizar a seus clientes, quando solicitados, cardápios com a impressão em braile.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo 1º sujeitará o estabelecimento a penalidades que variarão da notificação a multas, nos termos da regulamentação a que o Poder Executivo procederá no prazo de sessenta dias contados da data de publicação desta lei.

GABINETE DO PRESIDENTE, 10 DE

NOVEMBRO DE 2010.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 115/2010

Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

LEI MUNICIPAL Nº 1757 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

EMENTA: "TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACESSIBILIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Torna obrigatória a instalação, no sistema de transporte público coletivo de passageiros do Município, inclusive no transporte suplementar, de equipamentos de acessibilidade, tais como:

I- piso baixo;

II- piso alto com acesso realizado por plataforma de embarque/desembarque em nível;

III- ou piso alto equipamento com plataforma elevatória veicular.

§ 1º - A escolha do equipamento de acessibilidade a ser instalado levará em consideração a infra-estrutura do sistema de transporte disponível, as condições de operação e as características físicas das vias.

§ 2º - Os equipamentos de acessibilidade não se restringem aos citados nesta Lei, incluindo aqueles que decorrem da inovação tecnológica a serem definidos em regulamento.

Art.2º - O equipamento de acessibilidade a que se refere o art. 1º será instalado no prazo de (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único – Os investimentos necessários para atender ao disposto nesta Lei serão feitos pelas empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo de passageiros e dos permissionários autônomos do serviço público de transporte suplementar, mantido o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou permissão firmados com o Poder Público Municipal.

Art. 3º. - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias), contado da data de sua publicação.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 10 DE

NOVEMBRO DE 2010.

LUIZ ROBERTO COUTINHO - PRESIDENTE

Projeto de lei nº 108/2010

Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

LEI MUNICIPAL Nº 1752 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR O CUSTEIO INERENTE ÀS DESPESAS REFERENTES AO CASAMENTO CIVIL, LIMITADOS A QUATRO POR MÊS, PARA OS CASAIS CUJA RENDA PER CAPTA SEJA DE ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a subsidiar o custeio inerente às despesas referentes ao casamento civil, limitados a quatro por mês, para os casais cuja renda per capita seja de até um salário mínimo.

Art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a subsidiar o custeio com os casamentos civis realizados coletivamente, desde que obedecidos os critérios do art. 1º desta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá editar Decreto Regulamentador para dispor sobre a matéria objeto desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 67/2010

Autor: Paulo Gonçalves da Cruz Coelho

LEI MUNICIPAL Nº 1760 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONCEDER, A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO, O 14ª SALÁRIO PARA TODOS OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ,

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a conceder, a título de gratificação, o 14º salário a todos os servidores da administração direta da prefeitura municipal de Barra do Piraí;

Art. 2º - A gratificação poderá ser concedida, desde que:

I – haja previsão e disponibilidade orçamentária e financeira;

II – as despesas com pessoal e os respectivos encargos não ultrapassem os limites constitucionais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

**LUIZ ROBERTO COUTINHO-
PRESIDENTE**

Projeto de lei nº 123/2010

Autor: Gustavo de Carvalho Horta Jardim (Guy)

LEI MUNICIPAL Nº 1751 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

EMENTA: FICA AUTORIZADO O CHEFE DO EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA NO TRANSPORTE ESCOLAR A ESTUDANTES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a conceder ajuda no transporte escolar a estudantes residentes no Município de Barra do Piraí que viajam a outras cidades, para cursar escolas de nível Universitário, desde que obedecidas às exigências desta lei.

Art. 2º - A ajuda na despesa de transporte

universitário consiste no pagamento para empresa contratada por meio de licitação pública, na ordem de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento), as condições constantes dessa lei.

Art. 3º - Os benefícios constantes no artigo anterior somente serão concedidos aos estudantes que realizam cursos que não são providos por instituições educacionais, neste município.

§ 1º - O estudante deverá requerer junto a Secretaria Municipal de Educação a concessão do benefício, no mês de janeiro de cada ano, comprovando a matrícula em escola de nível universitário, desde que o curso a frequentar não seja oferecido no Município por escolas em regular funcionamento, exceto faculdades públicas e cursos técnicos.

§ 2º - O beneficiário deverá comprovar trimestralmente junto à Secretaria de Educação do Município, mediante declaração do estabelecimento de ensino em que cursa a frequência mínima de 80% da carga horária de cada mês, sob pena de perder direito de 50% do valor da despesa de transporte previstas nesta lei, no restante do ano.

§ 3º - O interessado que não efetuar pedido na Secretaria na forma do caput deste artigo, somente terá direito ao benefício que trata esta lei, se houver vaga na quantidade de assentos de veículos contratados.

§ 4º - Existindo vaga no número de assentos do veículo contratado, poderá ser ofertados ao interessado, facultativamente, desde que o mesmo pague diretamente a empresa o valor correspondente, deduzindo-se essa quantia da parte da Prefeitura.

§ 5º - Os alunos que apresentarem dependências nos cursos que frequentam, perderão os benefícios, enquanto perdurar a dependência.

§ 6º - Os benefícios desta lei somente serão concedidos caso haja demanda para o preenchimento de pelo menos 80% da capacidade de lotação de um veículo coletivo que possibilite transporte dos alunos.

Art. 4º - Terão preferência os estudantes

cujas matrículas sejam para bacharelado e licenciatura, com benefício de 100% (cem por cento) sobre o custo do transporte apurado em licitação, obedecidas à exigência do artigo 3º e seus parágrafos.

Art. 5º - Os interessados matriculados em outros cursos, como complementação ou extensão pedagógica e pós-graduação, terão direito ao benefício de 50% (cinquenta por cento), obedecidas as exigências do artigo 3º parágrafo 4º desta lei.

Art. 6º - A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no momento da contratação, minuta de seu contrato para os alunos que não obtiveram a totalidade do benefício do transporte.

§ 1º - Deverá também apresentar minuta de contrato para os alunos que obtiverem a totalidade do benefício, mas eventualmente, no transcorrer do ano, poderão a perder o benefício.

§ 2º - Nenhum aluno poderá ser coibido de utilizar o veículo por falta de pagamento, devendo empresa contratada obter satisfação do crédito por meios legais de cobrança.

§ 3º - A empresa contratada para a realização de serviços de transporte previstos nesta norma, não poderá transportar alunos e terceiros que não preencham os requisitos desta lei sob pena de rescisão contratual.

Art. 7º - Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas por decretadas.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

**LUIZ ROBERTO COUTINHO –
PRESIDENTE**

Projeto de lei nº 51/2010

Autor: Joel de Freitas Tinoco

Co-autores: Luiz Roberto Coutinho

Cleber Bezerra da Silva/Mario Esteves